

## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 27/10/2010, DODF nº 207 de 28/10/2010, pag. 19 Portaria nº 196 de 28/10/2010, DODF nº 208 de 29/10/2010, pag. 15

Parecer nº 253/2010/CEDF

Processo nº 080.012818/2009

Interessado: Oasis

Credencia a Oasis, pelo período de 7 de outubro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, autoriza a oferta da educação infantil – creche para crianças de dois e três anos de idade e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade e aprova a Proposta Pedagógica.

I - HISTÓRICO: A Oasis, instituição sem fins lucrativos, situada à Rua 48, lote 420, bairro centro, São Sebastião – Distrito Federal, mantida pela Oasis Obra de Assistência à Infância e à Sociedade, situada no mesmo endereço, por intermédio de sua Diretora, autuou o presente processo em 17 de dezembro de 2009, solicitando o credenciamento da instituição educacional e autorização de funcionamento para oferecer educação infantil, fl. 1.

II - ANÁLISE: O processo foi autuado sob a égide da Resolução nº 1/2009-CEDF.

A presente análise consubstancia-se nos seguintes documentos, contidos nos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 67;
- cópia reduzida da planta baixa, fls. 10 a 13;
- Alvará de funcionamento, fls. 9, e Licença de Funcionamento, expedida em 14 de setembro de 2010, pela Administração Regional de São Sebastião RA XIV, com prazo de validade de cinco anos, fls. 162;
- Estatuto da Oasis (Obra de Assistência à Infância e à Sociedade), fls. 68 a 71;
- Inventário patrimonial, fls. 55 a 60;
- Quadro de funcionários, fls. 81 a 86;
- Regimento Escolar, fls. 92 a 117;
- Proposta Pedagógica, fls. 118 a 145;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 91;
- Relatório de orientações e visitas in loco, fls. 65 e 66 e 87 a 89.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

O prédio escolar está edificado numa área de 3.151 m², em alvenaria, construído para o fim específico de atividades educacionais. Oferece condições de acesso e permanência de portadores de necessidades especiais, possui ventilação e iluminação adequadas e, segundo vistoria de Engenheiro Civil da Secretaria de Educação do Distrito Federal, o prédio está em conformidade com as normas de construção civil para fins educacionais.

O serviço de secretaria escolar é realizado por uma profissional habilitada e, conforme visita *in loco*, atestou-se a organização dos registros e demais documentos. Ainda sobre recursos humanos verificou-se a veracidade de todas as informações contidas nas fls. 81 a 86 do presente processo referentes à documentação de todos os empregados da instituição. Para o bom andamento dos trabalhos, a instituição, sob orientação do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), contratou Pedagoga, Psicóloga, Orientador Socioeducativo e cozinheira.

Ainda em referência aos aspectos organizacionais verifica-se que o corpo técnico da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/SEDF analisou positivamente a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar por ambos explicitarem com clareza as seguintes informações:

- origem histórica, natureza e contexto da instituição;
- fundamentos norteadores da prática educativa;
- missão e objetivos institucionais;
- organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos;
- organização curricular;
- objetivos da educação e ensino e metodologia adotada;
- processos de avaliação da aprendizagem e de sua execução;
- infraestrutura oferecida.

Com relação ao regime pedagógico, a instituição atende a crianças de dois a cinco anos de idade. O regime de matrícula é anual. As turmas são atendidas em período integral e são formadas por crianças atendidas e encaminhadas pelo CRAS de São Sebastião. A mantenedora ainda tem como responsabilidade oferecer às crianças sob regime de total gratuidade:

- uniformes completos (agasalhos, bermudas e camisetas);
- material escolar (lápis preto, lápis de cor, giz de cera, borracha, folhas brancas e outros);
- livros infantis;
- material de higiene pessoal;
- alimentação (café da manhã, lanche, almoço, sobremesa, lanche e jantar);
- assistência médica, se necessária.



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



3

III - CONCLUSÃO: Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por:

- a) credenciar a Oasis, pelo período de 7 de outubro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, situada à Rua 48, lote 420, Bairro Centro, São Sebastião Distrito Federal, mantida pela Oasis Obra de Assistência à Infância e à Sociedade, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil creche para crianças de dois e três anos de idade e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica.

É o parecer.

Brasília, 7 de outubro de 2010.

## JORDENES FERREIRA DA SILVA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 7/10/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal